DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5682/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17223/2014
PROTOCOLO	: 1552708
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERENOS
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUIS ROBERTO PASQUOTTO MARIANI
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO N. 088/2014
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 026/2014
CONTRATADA	: MS DIAGNÓSTICA LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE REAGENTES E MATERIAIS DE LABORATÓRIO COM FORNECIMENTO PARCELADO.
VALOR INICIAL	: R$ 52.285,00 (CINQUENTA E DOIS MIL DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE REAGENTES. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Tratam os Autos do Contrato Administrativo nº 088/2014, formalizado pela modalidade licitatória Pregão Presencial nº 026/2014, firmado entre o ***Fundo Municipal de Saúde de Terenos*** e ***MS Diagnóstica Ltda.***, visando a aquisição de reagentes e materiais de laboratório com fornecimento parcelado, no valor de R$ 52.285,00 (cinquenta e dois mil duzentos e oitenta e cinco reais).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual, dos 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do contrato, abrangendo as 1ª, 2ª e 3ª fases.

Em sede de Análise ANA-6ICE-23668/2015 (Peça 30) entendeu como necessária a notificação do órgão, tendo em vista que o responsável pelo órgão

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

deixou de encaminhar os documentos abaixo relacionados:

A -	***Notas de Empenho e Notas de Anulação de Empenho (exceto as já encaminhadas);*** Infringência: ANEXO I – CAPÍTULO III – SESSÃO I, Item 1.3, Subitem 1.3.1, alínea "B" – 1 e 2, da Instrução Normativa TCE/MS Nº 035, de 14 de dezembro de 2011, c/c Artigo 61 da Lei Federal Nº 4.320/1964.
B -	***Comprovantes de Despesas referente a execução do Contrato (exceto as já encaminhadas);*** Infringência ANEXO I – CAPÍTULO III – SESSÃO I, Item 1.3, Subitem 1.3.1, alínea "B" – 4, da Instrução Normativa TCE/MS Nº 035, de 14 de dezembro de 2011, c/c Artigo 113 da Lei nº 8.666/93 e Inciso III, § 2º, Artigo 63 da Lei nº 4.320/64.
C -	***Comprovantes de Pagamentos referentes à execução do Contrato (exceto as já encaminhadas);*** Infringência: ANEXO I – CAPÍTULO III – SESSÃO I, Item 1.3, Subitem 1.3.1, alínea "B" – 3, da Instrução Normativa TCE/MS Nº 035, de 14 de dezembro de 2011, c/c Artigo 113 da Lei nº 8.666/93 e Artigos 63 e 64 da Lei nº 4.320/64.
D -	***Comprovantes de Retenções (ISS – INSS e IRRF) referentes à execução do Contrato (exceto as já encaminhadas);*** Infringência: ANEXO I – CAPÍTULO III – SESSÃO I, Item 1.3, Subitem 1.3.1, alínea "B" – 5, da Instrução Normativa TCE/MS Nº 035, de 14 de dezembro de 2011, c/c Parágrafo 3º, Artigo 55 – Lei nº 8.666/93.
E -	***Subanexo XVI (Demonstrativo Financeiro);*** Infringência: ANEXO I – CAPÍTULO III – SESSÃO I, Item 1.3, Subitem 1.3.1, alínea "B" – 7, da Instrução Normativa TCE/MS Nº 035, de 14 de dezembro de 2011.
F -	***Termo de Encerramento do Contrato.*** Infringência: ANEXO I – CAPÍTULO III – SESSÃO I, Item 1.3, Subitem 1.3.1, alínea "B" – 12, da Instrução Normativa TCE/MS Nº 035, de 14 de dezembro de 2011.

Devidamente intimado (Termo de Intimação INT – G.MJMS – 18496/2015), o Ordenador de Despesas, Sr. Luís Roberto Pasquotto Mariani, respondeu a notificação, encaminhando a documentação que entendeu como necessária (Peça 36).

Retornando os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise Conclusiva ANC-6ICE-891/2016 (Peça 38), constatou que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais, opinando pela regularidade das fases ora analisadas.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 8897/2016 (Peça 40) acompanhou o entendimento exarado pela Equipe Técnica da 6ª Ice, opinando pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, das alterações contratual e da execução financeira do

É o Relatório.

Passo a Decidir.

Há que se destacar que destacar, conforme consta dos autos, a presente análise recai sobre a regularidade das 1ª, 2ª e 3ª fases do Contrato Administrativo nº 088/2014, pelo procedimento licitatório Pregão Presencial nº 026/2014, celebrado entre o ***Fundo Municipal de Saúde de Terenos*** e ***MS Diagnóstica Ltda.***

Saliente-se que a Equipe Técnica da 6ª ICE e o representante Ministerial convergem seus entendimentos acerca da regularidade das fases ora analisadas.

Em sua Análise ANA - 6ICE – 891/2016 (Peça 38), a Equipe Técnica opinou pela regularidade de todas as fases, tendo em vista a juntada de documentação (Peça 36), após devidamente intimado, conforme determinação regimental (art. 112 da Resolução nº 76/2013).

A despeito dos Termos Aditivos, os mesmos obedeceram ao seguinte:

QUADRO DE APURAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS FORMALIZADOS

DADOS INICIAIS DO CONTRATO

DATA DA ASS.	PRAZO DE EXECUÇÃO	TÉRMINO PREVISTO	VALOR DO CONTRATO
26/08/2014	12 meses a partir da ASS.	26/08/2015	52.285,00

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	05/01/2015	25/02/2015	13/03/2015	184,00	**52.469,00**	438
2° T. Aditivo	03/06/2015	23/07/2015	13/08/2015	880,00	**53.349,00**	478

No que diz respeito à Execução Financeira do contrato, a mesma atendeu aos seguintes estágios:

VALOR DO CONTRATO	R$	52.285,00
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	1.064,00
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	53.349,00

TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	53.349,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	28.796,98
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	24.552,02
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	24.552,02
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	24.552,02

Como se pode observar pela documentação juntada acerca da Execução Financeira, as mesmas comprovam o total cumprimento do objeto contratado.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que o Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 026/2014, a Formalização do Contrato Administrativo nº 088/2014, a Alteração Contratual (1º e 2º Termos Aditivos) e a execução financeira estão em consonância com as disposições legais, merecendo aprovação por esta Corte de Contas.

Sendo assim, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica da 6ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e, com fulcro no inciso IV, do art. 10, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 026/2014, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea ***a***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 088/2014, firmado entre o ***Fundo Municipal de Saúde de Terenos*** e ***MS Diagnóstica Ltda.***, com fulcro no inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o 120, inciso II, e art. 122, inciso IV, alínea a, ambos da Resolução Normativa nº 76/2013;

3- Pela ***regularidade*** dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 088/2014, com base no artigo 10, inciso II c/c o artigo 120, inciso III – ambos do RI/TCE/MS;

4- Pela ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 088/2014, firmado entre o ***Fundo Municipal de Saúde de Terenos*** e ***MS Diagnóstica Ltda.***, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III, e art. 122, IV, a, ambos da Resolução Normativa nº 76/2013;

5- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

6- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como **DECIDO**

Campo Grande/MS, 15 de julho de 2016.

Conselheira MARISA SERRANO
R E L A T O R A

arb